



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



LEI MUNICIPAL Nº 2.851, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal do profissional que menciona e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de profissional Farmacêutico.

§ 1º. O contratado perceberá o valor correspondente ao padrão específico do cargo e executará as atribuições e condições da categoria funcional, enquadradas no seguinte quadro:

Nº de Cargos	Denominação	Categoria Funcional	Carga Horária	Padrão
01	farmacêutico		20 horas semanais	9

§ 2º. O contrato será firmado por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, no interesse das partes.

§ 3º. O valor a ser percebido, pelo contratado, será de R\$ **3.921,89** (três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao padrão 9 (nove) e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0002.2224.....Provisionamento/pagamento e administração de recursos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo determinado

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



12.361.0011.2250.....*Provimento/pagamento e administração de recursos*

3.3.1.90.04.99.01..... *Contratação por Tempo Determinado- Profissionais da Saúde*

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art. 5º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 28 dias do mês de junho de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 2.851/2016



Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar materiais e medicamentos, controlar o estoque, almoxarifado e validade dos medicamentos existentes na farmácia do Município, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

b) Descrição Analítica: Prestar atenção farmacêutica; orientar de forma correta a administração dos medicamentos, auxiliando os pacientes a cumprir adequadamente uma terapia medicamentosa; atender indistintamente ao público, manter o registro permanente do estoque de drogas e medicamentos; efetuar controle no livro de Medicamentos Especiais, elaborar processos para solicitação de medicamentos especiais e excepcionais à nível Estadual, receber e conferir pedidos e medicamentos vindos de todas as modalidades de esferas de governo; classificar medicamentos para distribuição; efetuar lançamentos de entrada e saída de medicamentos; elaborar pedido de medicamentos a serem adquiridos pela Administração de acordo com a demanda dos mesmos; realizar e interpretar trabalhos na área da Farmácia; responsabilizar-se pelo aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; gerenciar resíduos e insumos farmacêuticos. Executar outras tarefas regulamentares para a profissão e exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 20 horas semanais;

b) Especial: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho da categoria.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br